



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.029, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

(Projeto de Lei do Executivo nº007/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

ALTERA A LEI Nº2.781, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º (segundo) e 3º (terceiro) da Lei n.º 2.781, de 10 de setembro de 2.002, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º da presente lei somente poderá ser utilizada para fins de programa habitacional, cumpridas as exigências do artigo 3º, ressalvadas as áreas de 9.308 m² e que na planta original do Conjunto Habitacional tem a destinação de uso comercial e outros serviços que atendam à comunidade do conjunto, e a destinada a equipamentos urbanos, também constante da mencionada planta.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a alienar a título gratuito os lotes do Conjunto Habitacional a todos quantos, candidatando-se à participação do Programa de Habitação do Conjunto Cidade Nova, habilitarem-se a financiamentos por meio de agente financeiro credenciado pelo Banco Central, seja através de financiamento de construção, seja para financiamento do material de construção, ou, usando de recursos próprios, e através de cooperativas ou mutirão, possa edificar a residência, obedecidas as exigências desta lei.

Art. 2º - Em quaisquer das hipóteses, o imóvel a ser edificado deverá obedecer aos módulos e padrões básicos de casas já aprovados pelo Poder Público Municipal e já implantados no conjunto.

§ 1º - O Município fornecerá gratuitamente aos candidatos o projeto de construção, a responsabilidade técnica pelas edificações e os isentará de quaisquer taxas municipais, incidentes sobre os serviços de licenciamento e construções.

§ 2º - O Município incentivará e participará efetivamente da organização de cooperativa e de mutirão de construções para os candidatos que tenham aprovados os processos de financiamento de material de construção.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



LM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os lotes de terreno do Conjunto Habitacional Cidade Nova não poderão, em quaisquer hipóteses:

- I- ser doados a terceiros, desvinculados do Programa Habitacional definido na Lei 2.781, de 10/9/2001;
- II- ser doados para fins comerciais e de prestação de serviços que não sejam compatíveis com os interesses da comunidade do Conjunto Habitacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de setembro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br